



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando n.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP 14620 - Fones: 726-2239 - 726-2474

L E I Nº 1172

De 29 de Agosto de 1.980

Autorizando o Executivo a cancelar créditos tributários inscritos no registro da Dívida Ativa.

O Doutor Edgar Benini, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo fica autorizado a cancelar de ofício, os seguintes créditos tributários inscritos no registro da dívida ativa:

a) cujo lançamento tenha sido efetuado, em duplicidade, desde que assim fique devidamente comprovado mediante informação da lançadora;

b) que tenham sido beneficiados pela remissão de que trata o parágrafo 1º deste artigo;

c) que tenha sido beneficiados pela anistia de que trata o parágrafo 3º deste artigo;

d) cuja cobrança não tenha sido iniciada no prazo de cinco anos a contar de sua constituição definitiva, caso em que deverão ser declarados prescritos mediante procedimento interno.

§ 1º - Fica concedida remissão a todos os créditos tributários que, constituídos definitivamente até 31.12.1978, não venham a compensar os procedimentos ou ações necessárias ao seu recebimento, seja pelas importâncias diminutas a serem cobradas ou pelas dificuldades existentes e que se opõem a efetivação da cobrança, ficando, por tais razões, declarados como anti-econômicos para a Fazenda Municipal.

§ 2º - É fixado em cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) o valor do crédito beneficiado pelo instituto da remissão.

§ 3º - Fica concedida anistia fiscal às infrações que se refiram diretamente aos créditos beneficiados pela remissão.

Artigo 2º - O Executivo providenciará no sen

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

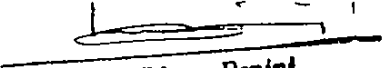
Praça Cel. Orlando n.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP 14620 - Fones: 726-2239 - 726-2474

das fls. 01

tido de que sejam cancelados os créditos abrangidos por - esta lei, lavrando-se a respectiva baixa patrimonial nos registros da dívida ativa do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contra rio.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 29 de Agosto de 1.980


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis nº 13 fls. 64
Arquivado no Cartorio de Registros e Anexos.
Eu, J. M. G. M. S., registrei.